

Derrama

Lançamento Da Derrama A Cobrar No Ano De 2014

Proposta da Câmara para apresentar à Assembleia Municipal



Novembro de 2013



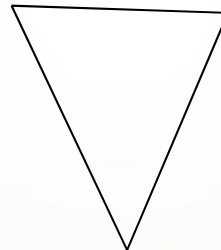
LANÇAMENTO DA DERRAMA A COBRAR NO ANO DE 2014

Derrama

Enquadramento

Segundo o artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que define os termos do lançamento da derrama:

Os municípios podem colectar até ao limite máximo de 1,5% o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC).



A Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os € 150.000.

A Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara e nos termos do Artº 12º, conceder isenções totais ou parciais, relativamente a impostos e outros tributos próprios, fixando o âmbito da isenção.



LANÇAMENTO DA DERRAMA A COBRAR NO ANO DE 2014

Derrama

A Taxa da Derrama aplicada em 2013

Derrama lançada em 2013:

Em 1,5% a taxa de derrama;

Isentar a taxa de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios não superior a € 150.000, nos termos do Artº 12º da LFL



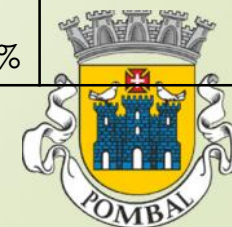
LANÇAMENTO DA DERRAMA A COBRAR NO ANO DE 2014

Derrama

Evolução valores da Derrama

Como consta do quadro e por impacto da actual conjuntura económica, registou-se uma quebra significativa em 2012 nos valores da Derrama, prevendo-se a mesma bitola para o ano de 2013

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Derrama	1,843,654,41	1,302,343,73	1.027.707,69	1.166.252,27	992.508,03	890.741,97	795.801,02
Variacã o		-29%	-21%	14%	14%	-10%	



LANÇAMENTO DA DERRAMA A COBRAR NO ANO DE 2014

Derrama

TAXAS A APLICAR



LANÇAMENTO DA DERRAMA A COBRAR NO ANO DE 2014

Derrama

Taxas da Derrama propostas para 2014

**Fixação da taxa de derrama a cobrar no ano de
2014, no valor de 1,0%;**

(Segundo a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro))



LANÇAMENTO DA DERRAMA A COBRAR NO ANO DE 2014

Derrama

Taxas da Derrama propostas para 2014

Isentar da derrama:

Segundo a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro)

Os sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os € 150.000;

Os sujeitos passivos que tenham instalado ou que venham a instalar a sua sede social no Concelho em 2013, 2014 e 2015 e que criem, no mínimo, 3 postos de trabalho.



Derrama

Derrama

Lançamento Da Derrama A Cobrar No Ano De 2014

Proposta da Câmara para apresentar à Assembleia Municipal

Novembro de 2013

